



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede

Circular E/SUBAIR Nº 12/2025

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Assunto: Comissão de Integração e Proteção ao Educando – CIPE

Prezados(as) Coordenadores(as) de CRE

Prezados(as) Gerentes de E/CRE/GED

Prezados(as) Gerentes de E/CRE/GAIR

Prezados(as) Diretores(as) das Unidades Escolares

1. Tendo como base nosso compromisso inegociável com a proteção integral dos estudantes, por meio da Comissão de Integração e Proteção ao Educando (CIPE) em cada Coordenadoria Regional de Educação, criada em 2019, instância essencial para garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou violação de direitos, **encaminhamos a atualização do Protocolo de Ações da CIPE, com base nos estudos de casos empreendidos entre o Nível Central e as Coordenadorias.**

2. A Comissão de Integração e Proteção ao Educando, instituída no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação, será composta de, pelo menos, 06 (seis) profissionais, preferencialmente sendo eles lotados: um no E/CRE/GAB; um na E/CRE/GED; um na E/CRE/GAIR; um oriundo do Núcleo de Saúde na Escola e na Creche – NSEC; e dois oriundos do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (NIAP).

3. São responsabilidades da Comissão de Integração e Proteção ao Educando:

I - implementar e coordenar ações que integrem a política de proteção integral à criança e ao adolescente, visando prevenir e combater a infrequência, o abandono escolar e demais violências e violações de direitos;

II - desenvolver ações de formação dos profissionais de Educação nos aspectos relacionados à política de proteção integral à criança e ao adolescente, no âmbito da E/CRE;

III- orientar as Unidades Escolares em relação aos fluxos, aos instrumentos e às demais diretrizes técnicas relacionadas à comunicação e ao encaminhamento de casos de violência contra crianças e adolescentes aos órgãos competentes; à busca ativa dos estudantes em situação de infrequência, abandono e evasão escolar; e demais ações relacionadas à proteção da Infância e da Adolescência;

IV – promover a articulação intrasetorial e intersetorial a fim de intervir nos casos sinalizados pelas Unidades Escolares de estudantes em situação de infrequência, abandono e evasão escolar, contribuindo com a resolução dos casos dos estudantes no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação;

V – monitorar e acompanhar os encaminhamentos dados aos casos de violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes das Unidades Escolares, avaliando o fluxo instituído, os entraves desses processos e os resultados obtidos;

VI- monitorar e acompanhar as situações de intimidação sistemática (*Bullying*) entre os alunos das Unidades Escolares, orientando as escolas quanto aos procedimentos e ações de enfrentamento de combate ao *Bullying* e *Cyberbullying* a serem adotadas;

VII - articular-se com os projetos, programas e setores da E/CRE e do Nível Central da Secretaria Municipal de Educação e com os demais órgãos de proteção à infância e à adolescência no território no qual a E/CRE está inserida;

3.1. Todas os encaminhamentos e orientações emitidos pelos membros da CIPE deverão estar baseadas no Protocolo de Prevenção, Proteção e Segurança Escolar.

4. A Comissão de Integração e Proteção ao Educando manterá articulação com a E/SUBAIR/CAGE/GPE - Gerência de Proteção ao Educando, no que se refere à operacionalização do fluxo dos casos de infrequência, abandono, evasão, demais casos de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e situações de intimidação sistemática (*Bullying* e *Cyberbullying*) entre os alunos da Rede.

5. Para fins do disposto no item 4 desta circular, os casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Escolares deverão ser comunicados com celeridade aos órgãos de proteção à infância e à adolescência, em conformidade com o Art. 56, da Lei 8.069/1990.

6. Em relação a situações de intimidação sistemática (*Bullying* e *Cyberbullying*) entre alunos das Unidades Escolares, a situação deverá ser conduzida conforme as orientações da Lei nº 5.089, de 6 de outubro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro e a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

7. O profissional da Secretaria Municipal de Educação que tiver conhecimento de fato a que alude o item 4 deverá comunicá-lo imediatamente ao dirigente da Unidade Escolar a que se vincula a criança e/ou o adolescente envolvido.

8. Caberá aos gestores das Unidades Escolares o preenchimento do documento denominado Ficha de Comunicação de Casos Suspeitos ou Confirmados de Violência contra Crianças e Adolescentes (ANEXO I), conforme o caso de violência e violação de direitos. Esse documento deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar e à respectiva Comissão de Integração e Proteção ao Educando, concomitantemente. Deverá ser instaurado Processo de Sindicância ou Investigação Preliminar, quando couber.

9. A Ficha de Comunicação de Casos Suspeitos ou Confirmados de Violência contra Crianças e Adolescentes tem como finalidade integrar a promoção de cuidados como parte dos procedimentos de proteção às crianças e aos adolescentes

10. O profissional de Educação lotado na Secretaria Municipal de Educação e que não atue diretamente em Unidades Escolares, ao tomar conhecimento de fato a que alude o item 5, deverá comunicar imediatamente ao dirigente do órgão no qual atua, que deverá preencher a Ficha de Comunicação de Casos Suspeitos ou Confirmados de Violência contra Crianças e Adolescentes e encaminhá-la ao Conselho Tutelar e à E/SUBAIR/CAGE/GPE - Gerência de Proteção ao Educando ou a uma das Comissões de Integração e Proteção ao Educando.

11. Qualquer membro da Comissão de Integração e Proteção ao Educando poderá preencher o Instrumento de Acompanhamento de Casos - Ficha de Comunicação de Violências contra Crianças e Adolescentes, com o objetivo de agilizar o processo de notificação. **O prazo para preenchimento do link, após o recebimento da ficha, é de 3 dias úteis.**

12. Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, pela Direção da Unidade Escolar, pela Comissão de Integração e Proteção ao Educando e pelo(a) Coordenador(a) Regional de Educação, com participação da E/SUBAIR/CAGE - Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar, quando necessário.

Atenciosamente,

Hugo Ribeiro Nepomuceno
Subsecretário
Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede

ANEXO I

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

(Crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, pessoas com deficiência até 21 anos)

DATA DO PREENCHIMENTO DA FICHA: ____/____/____

I. Identificação da Unidade Escolar/ Unidade Administrativa/ Setor:

Nome completo do Órgão: _____

Endereço do Órgão: _____

Bairro: _____

CEP.: : _____

Telefone: : _____

Gestor do Órgão: _____

E-mail do Órgão: _____

II. Identificação da Criança/Adolescente:

Nome completo: _____

Nome social: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Idade: _____ anos.

Raça/Cor (autodeclaração):

() Branca () Amarela () Prefere não declarar

() Preta () Indígena

() Parda

Sexo: () Masculino () Feminino

Nome da Unidade Escolar na qual a criança ou o adolescente está matriculada(o):

III. Informações Adicionais (muito importantes):

Onde vive:

() Instituição - Nome: _____

() Família () Outros _____

Responsáveis legais:

1. _____

Grau de relacionamento: _____

2. _____

Grau de relacionamento: _____

Pessoas que cuidam da Criança:

1. _____

Grau de relacionamento: _____

2. _____

Grau de relacionamento: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Número: _____

Bairro: _____ Município: _____

Referência para localização: _____

Telefones: _____

IV. Informações que suscitaram a suspeita ou dados sobre a confirmação de violência contra a criança ou o adolescente:

Tipos de Violência:

☐ Física☐ Sexual☐ Psicológica☐ Negligência /Abandono☐ Racial☐ Institucional☐ Automutilação☐ Ideação suicida☐ Tentativa de suicídio☐ Suicídio consumado☐ Trabalho Infantil☐ Outro (especificar): _____

V- Ações Complementares

Encaminhamentos ou contatos:

Programa Saúde na Escola

Data: ____/____/____

(Especificar):

Unidades de Saúde do território

Data: ____/____/____

(Especificar):

Centro de Referência Especializada de Assistência Social

Data: ____/____/____

(Especificar):

Centro de Referência de Assistência Social

Data: ____/____/____

(Especificar):

Coordenadoria Regional de Educação

Data: ____/____/____

(Especificar):

Informações sobre a remessa da comunicação **Conselho Tutelar** da área: _____

Coordenadoria Regional de Educação - _____

Envolvidos na elaboração da Ficha de Comunicação:

VI. Ações a serem desenvolvidas a partir dos elementos que este caso suscita para o processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno e da proposta geral da Unidade Escolar:

Remessa e Fluxo

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo da Direção do Órgão
